



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Altere-se a redação da estratégia 9.3, a fim de que tenha a seguinte redação:

“Meta 9
.....

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, a serem realizadas em regime de colaboração entre os entes federados, de modo articulado à EJA, que considere a seleção criteriosa de professores com base na formação e na experiência, remuneração docente condigna, formação continuada, acompanhamento permanente dos resultados, ações intersetoriais com saúde, trabalho, assistência sociais, cultura, promover estímulo e apoio técnico e financeiro aos municípios para reduzirem o analfabetismo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda busca-se esmiuçar as ações de alfabetização de jovens e adultos, para reduzir o analfabetismo no país.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/13917.91046-80